

## CONTRATO Nº 075/14

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO USEALL E2 – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TÉCNICA, COMERCIAL E ADMINISTRATIVA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/14.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 123.376.680-53 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Eugenio Leonardo Vieira Grandó, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 759.507.580-72, residente e domiciliado nesta cidade,

e

**USEALL SOFTWARE LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Visconde de Cairú, 630, Bairro Santa Bárbara, na cidade de Criciúma - SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 03.907.818/0001-80, por seu Diretor Comercial, Sr. Hudson Uggioni, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF nº 597.049.699-53, tem entre si, justo e acertado, o que se contem nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial o Artigo 25, Inciso I, e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pelo presente contrato a **CONTRATADA** compromete-se a prestar/realizar à **CONTRATANTE** a Manutenção, Atualização e Suporte Técnico do **USEALL E2 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TÉCNICA, COMERCIAL E ADMINISTRATIVA** da Distribuição “**SISTEMA**”, atualmente implantado na **ELETROCAR**, dentro dos critérios estabelecidos pelo Serviço Público de Energia Elétrica, bem como, pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou por qualquer órgão que a substituir, levando-se em conta o contexto da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Proposta da **CONTRATADA** e respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços de **MANUTENÇÃO** compreenderão as manutenções corretivas e as manutenções evolutivas necessárias a continuidade do funcionamento do Sistema de Gestão, e serão consistidos de:

- a) Manutenção Corretiva: corrigir quaisquer erros que surgirem no Sistema de Gestão, decorrentes de defeitos na construção do software, devendo a **CONTRATADA**, substituir a cópia com falhas por outra devidamente corrigida;
- b) Manutenção Evolutiva: implementar novas rotinas pertinentes aos módulos contratados, ou alterar as já existentes, para que atendam as modificações de legislação específica e geral impostas pelos órgãos reguladores, bem como, disponibilizar a **CONTRATANTE**, todas as novas versões desenvolvidas pela **CONTRATADA** que contemplem melhorias nos módulos do Sistema de Gestão contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cabe a **CONTRATANTE** notificar os erros encontrados à **CONTRATADA** durante o período de vigência deste contrato, para a análise e providências necessárias à sua correção, inclusive, também, para a recuperação dos dados deteriorados pelo comportamento errado do software, desde que tenham sido observadas as normas de “backup” definidas na implantação do Sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entenda-se por “erros” quando o software se comportar de maneira diferente da especificada na documentação associada ao mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cabe à **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, atualizar as funções existentes nos módulos contratados do Sistema de Gestão com relação a variáveis alteradas por legislação, por determinação governamental ou quaisquer outras causas externas. Estas atualizações serão efetuadas com base na interpretação legal e no entendimento majoritário dos usuários da **CONTRATADA**, doutrinadores e jurisprudência pátria, cumprido o prazo legal para implantação das normas e regras das respectivas alterações. As interpretações divergentes por parte da **CONTRATANTE** serão implementadas na condição de “desenvolvimento específico”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a **CONTRATADA** indicará as soluções alternativas para atender, em caráter temporário, às exigências da nova Lei, até que a manutenção evolutiva seja devidamente concretizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Cabe à **CONTRATADA** manter o Sistema de Gestão tecnicamente atualizado e fornecer as novas versões a **CONTRATANTE**, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho comprovado. Juntamente das novas versões, deverão ser fornecidas as instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados, bem como, efetuar os treinamentos aos usuários que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Cabe à **CONTRATADA** estabelecer um mecanismo de controle das alterações solicitadas e efetuadas, sejam elas corretivas ou evolutivas, através de documentação escrita, com cópias enviadas a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O **SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO** por parte da **CONTRATADA** compreenderá:

- a) Atualização das funções existentes nos módulos contratados do “**SISTEMA**” com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas e por determinação governamental, inclusive quando se tratar de norma específica para a **CONTRATANTE** editada pela Agência Reguladora;
- b) Manutenção do “**SISTEMA**” tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho;
- c) Disponibilização dos “upgrades”, sempre em português;
- d) Enviar à **CONTRATANTE** novas cópias dos sistemas quando houver alguma alteração, juntamente com instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O serviço de **SUORTE TÉCNICO** da **CONTRATADA** será prestado de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados nacionais, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, e contemplará:

- a) Registrar e solucionar as dúvidas que possam vir a surgir em relação às funcionalidades do Sistema de Gestão ou em relação à informação recebida de manutenção, além de toda solicitação de qualquer tipo que se considerar pertinente. Estes atendimentos poderão ser efetuados através de telefone, fax, Internet ou correio;
- b) Registrar as informações de ocorrências ou discrepâncias, conforme previsto no § 1º da Cláusula Segunda deste Contrato, buscando uma melhor e mais rápida solução para as mesmas;
- c) Registrar as solicitações de melhorias no Sistema de Gestão, consideradas de “desenvolvimento específico”, comunicadas pela **CONTRATANTE** de maneira precisa e detalhada com os requerimentos necessários;
- d) Informar a **CONTRATANTE** o cronograma para a realização das manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do registro das solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, conforme itens “a”, “b” e “c” desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A solicitação de serviços pela **CONTRATANTE** constará imprescindivelmente da descrição do problema observado, dos programas envolvidos, do dia e horário de disponibilidade do equipamento e do nome do responsável pela requisição do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se compreenderá como “**Suporte Técnico**” e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços executados referentes a:

I - Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos módulos;

II - Recuperação de arquivos de dados quando possíveis, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica, “vírus de computador” e erros em programas específicos da **CONTRATANTE**;

III - Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;

IV - Customizações específicas para a **CONTRATANTE**, denominadas anteriormente como “desenvolvimento específico”;

V – Serviços de treinamento ou auxílio a processos operacionais solicitados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

##### **5.1) SERVIÇOS RELATIVOS AO OBJETO:**

**5.1.1)** Pelos serviços de Atualização de versões, Manutenção e Suporte Técnico do “**SISTEMA**”, conforme objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ **33.000,00** (trinta e três mil reais) **mensais**, com todas as despesas inclusas.

**5.1.2)** O primeiro pagamento ocorrerá no **5º dia do mês seguinte** ao faturamento, e as demais parcelas a cada 30 dias.

##### **5.2) CUSTOS COM DESLOCAMENTO/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO:**

**5.2.1)** Os **custos com deslocamento** (que compreendem os custos com combustíveis, pneus, manutenção e depreciação do veículo, alimentação de estrada e pedágio, impostos e taxas, bem como as horas técnicas de viagem, conforme planilha quantitativa de custos constante no **Anexo I**) ficam fixados em **R\$: 2.156,40 (Dois Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**, por veículo e até 02 (dois) analistas técnicos.

**5.2.1.1)** Quando o número de analistas técnicos for superior a 02 (dois) num único veículo, será acrescido o valor proporcional referente ao custo de cada técnico, calculado com base no item 6 do **Anexo I**.

**5.2.1.2)** O valor da hora técnica (hora/homem) em deslocamento é de **R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme estabelecido na letra “b” do item 6.2 do **Anexo I**.

**5.2.2)** Os referidos custos de deslocamento, somente serão devidos pela **CONTRATANTE** quando a **CONTRATADA** realizar o atendimento técnico na sede da **CONTRATANTE**, quando solicitado por esta.

**5.2.3)** Os **custos com hospedagem e alimentação** durante a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, correrão por conta da **CONTRATANTE**, que pagará diretamente aos fornecedores dos bens/serviços.

### 5.3) SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS COM COBRANÇA A PARTE:

**5.3.1)** Os serviços não contemplados como “**Suporte Técnico**”, ou seja os que se enquadram nos serviços descrito no **§ 2º da Cláusula Quarta**, quando executados serão faturados conforme orçamento prévio, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, compreendendo as despesas referentes a **hora técnica**, cujo o valor fica fixado em **R\$: 105,47 (Cento e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;
- b) Cópias das guias de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS incidentes sobre a remuneração paga pela **CONTRATADA** à mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços ora contratada;
- c) Cópia da guia de recolhimento do ISS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor da parcela mensal de Atualização de Versões, Manutenção e Suporte Técnico, bem como os Custos com Deslocamento e a Hora Técnica, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, desconsiderando-se os índices negativos se houver.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta de preço e no próprio Termo de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas de cobrança devem ser emitidas no mês de referência e serão entregues no prazo de até 10 dias úteis antes do respectivo vencimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, para a realização do escopo contratado, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços contratados, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços executados com fundamento nos itens 5.2 e 5.3 acima, serão faturados conforme orçamento prévio, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, compreendendo as despesas referentes a hora técnica (hora/homem), deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários da **CONTRATADA**, sendo que ficarão a critério da **CONTRATANTE** decidir pelas

passagens terrestres ou aéreas, e os locais de hospedagem e refeições, sempre pelo custo mais baixo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os preços estabelecidos neste Contrato estão expressos em reais, não sendo passíveis de reajuste, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto na Lei 9.069 de 29.06.95.

**PARÁGRAFO NONO** – A responsabilidade de licenciamento e manutenção do banco de dados ORACLE e dos sistemas operacionais necessários aos computadores é inteiramente da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato:

1. Designar um profissional para representá-la junto à **CONTRATANTE**, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
2. Atender todas as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE** concernentes ao objeto do contrato;
3. Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se, por si e seus empregados, a tomar todas as precauções para preservar a confiabilidade dos trabalhos, assegurando-se-lhes, entretanto, o direito de mencionar exclusivamente o nome da **CONTRATANTE** e a natureza dos trabalhos que realizar, em seus currículos de empresa e de pessoal, para efeito de referências profissionais, caso exigido por terceiros em habilitações, pré-qualificações ou cadastros;
4. Como única empregadora e responsável pelo pessoal que vier a alocar para execução dos trabalhos de sua responsabilidade, relativamente ao objeto deste contrato, obriga-se a mantê-lo seguro contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as determinações de legislação trabalhista, previdenciárias, fundiárias, fiscais e comerciais, incluindo-se multas e penalidades, resultantes da execução deste contrato, se houver enquadramento;
5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação vigente;
6. Garantir a funcionalidade e a evolução dos módulos implantados;
7. Dirimir eventuais dúvidas e prestar informações à **CONTRATANTE** via telefone, fax, *e-mail* ou correio, no horário comercial;
8. Respeitar todas as disposições determinadas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal, respondendo pelas infrações que cometer, sendo que as disposições Estaduais e Municipais deverão ser previamente informadas pela **CONTRATANTE**;
9. Responder civilmente pelas interpretações equivocadas conferidas as alterações legislativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste contrato, bem como da sua execução e deverá alocar aos trabalhos os recursos humanos e materiais necessários para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços estabelecidos neste contrato serão prestados exclusivamente por sócios ou empregados da **CONTRATADA**, não existindo, entre estes e a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de natureza empregatícia, de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica, o qual em nenhuma hipótese será estabelecido em razão deste contrato e dos serviços que forem executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese da **CONTRATANTE** vier a ser onerada por quaisquer débitos e/ou encargos de ordem trabalhista, fundiária e/ou previdenciária, que venham a ser postulados por sócios e/ou empregados da **CONTRATADA**, esta deverá indenizar integralmente a **CONTRATANTE** de todas as despesas incorridas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do desembolso da respectiva quantia pela **CONTRATANTE**, incluindo-se nessas despesas o valor de pagamento de multas, indenizações, despesas processuais, honorários de advogados e peritos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir e remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços fornecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** os resultados produzidos pelo sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, normalmente conhecido como “VIRUS”, por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá:

1. Designar um profissional para representá-la junto à **CONTRATADA**, respondendo perante a mesma, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
2. Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, por escrito, com cópia da legislação pertinente (estadual e municipal), as atualizações ou quaisquer necessidades específicas de modificações do sistema devido a obrigações assumidas pela Contratante junto a Sindicatos, tais como Convenções Coletivas de Trabalho e Associações, bem como normas editadas pela Agência Reguladora especificamente para a **CONTRATANTE**, excluídas apenas as alterações de caráter geral;
3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, em estrita obediência às condições estabelecidas neste contrato;

4. Colocar à disposição dos funcionários da **CONTRATADA**, em tempo hábil, os equipamentos e materiais necessários à realização dos trabalhos objeto deste contrato;
5. Fornecer à **CONTRATADA**, nos prazos adequados, toda a informação técnica de sua responsabilidade, necessária à execução dos serviços ora contratados, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha;
7. Manter pessoal habilitado para a operação do “**SISTEMA**” e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o mesmo, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
8. Não modificar as características de hardware e software, sem a autorização por escrito da **CONTRATADA**;
9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objeto do presente Contrato, de forma satisfatória;
10. Notificar a **CONTRATADA**, se porventura, forem encontradas irregularidades na prestação dos serviços;
11. Responder civilmente pelas decisões administrativas, gerenciais ou comerciais que forem tomadas em contrariedade às normas legais estabelecidas pela **ANEEL** e inseridas corretamente no sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será o seguinte:

8.1.1 Para a execução dos serviços de Atualização de Versões, Manutenção e Suporte Técnico: **12 (doze) meses**, a contar da data de início de sua vigência, que se dará na assinatura do contrato;

8.1.2 No interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, a duração poderá estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência, conforme o disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sem direito a indenizações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei pelo:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) Permanência em atraso de até três meses consecutivos nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, desde que já realizado o serviço, salvo em caso de calamidade pública, greve ou perturbação da ordem ou guerra;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) Razões de interesse do Serviço Público;
- e) Lentidão na execução, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não realização, no prazo estipulado;
- f) Atraso no prazo de realização do objeto deste contrato;
- g) Paralisação da execução, sem justa causa;
- h) Subcontratação parcial ou total de seu objeto, cessão ou transferência total, parcial, ou associação do contrato com outrem, sem permissão contratual e prévia aprovação escrita da **CONTRATANTE**;
- i) Demonstração de incapacidade para execução deste contrato, caracterizada pela reiteração de rejeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação pela **CONTRATADA** de quaisquer dos documentos mencionados acima e/ou a inexecução dos serviços parcialmente e/ou fora dos prazos previstos ou em desconformidade com este contrato autorizará a **CONTRATANTE**, sem incidir em correção monetária, juros ou multa ou em qualquer penalidade, a reter o pagamento vencido, bem como os que se vencerem, até que a **CONTRATADA** cumpra sua obrigação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de rescisão do presente contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a continuar fornecendo os serviços até a licitação e implantação de novo sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS E PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) Multa de 2% sobre o valor dos itens deste contrato, nos casos de descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 5% sobre o valor dos itens deste contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a **CONTRATADA** enseje a rescisão contratual imotivadamente ou sem culpa da **CONTRATANTE**, esta ressarcirá a **CONTRATANTE** pelos serviços pagos e não executados, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item anterior. O valor a ser restituído pela **CONTRATADA à CONTRATANTE** será corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data de seu desembolso pela **CONTRATANTE** até a data de sua restituição pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a **CONTRATANTE** enseje a rescisão contratual imotivadamente ou sem culpa da **CONTRATADA**, esta ressarcirá à **CONTRATADA** pelos serviços já executados e não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO:**

As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, referente a Atualização, Manutenção e Suporte Técnico do **“SISTEMA”** para todos os legais e jurídicos efeitos, sendo que mensalmente tal valor representa a importância de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, que será corrigida anualmente pela variação do IGPM/FGV, conforme **CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO TERCEIRO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer alterações das obrigações ora estipuladas serão consubstanciadas em termos aditivos ao presente contrato, firmados pelos contratantes, que ficarão fazendo parte integrante, complementar e indissolúvel deste, para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A tolerância por uma das partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação de outra parte, prevista no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não

implicando novação de seus termos, nem renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra cumpra as suas obrigações exatamente tal como previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os documentos e informações em formato digital, gerados pela **CONTRATADA** especificamente em função deste contrato, serão fornecidos a **CONTRATANTE** e tornar-se-ão propriedade desta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Este contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade, parceria ou associação entre as partes, nem tampouco constitui uma parte representante comercial ou legal da outra. Da mesma forma, este contrato não confere qualquer direito ou autoridade para a uma parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei vigentes, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam manter em caráter confidencial, durante o prazo de vigência do presente contrato e após o seu término, todas as informações confidenciais recebidas da outra parte contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições, contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, atualizando financeiramente, conforme disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA:**

Se qualquer das partes contratante, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância por qualquer das partes contratantes, no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou seus anexos, quer por permissão ou por assentimento tácito, com o intuito de beneficiar a outra parte, será considerada como mera liberalidade, não desonerando ou afetando de qualquer forma o cumprimento de tais itens, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância tivesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Carazinho – RS, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em três vias, juntamente com as testemunhas signatárias.

Carazinho, 01 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE**

---

**Erineu Clóvis Xavier**  
Diretor Presidente

---

**Eugenio Leonardo Vieira Grandó**  
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATADA**

---

**Hudson Uggioni**  
Diretor Comercial

**Testemunhas:**

---

**Uilson Almeida Zanoncini**  
CPF 347.335.580-15

---

**Mateus Scherer**  
CPF 027.046.260-06

**Este contrato se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Anderson Luís do Amaral**  
OAB/RS 23.841